



• Das J. Maria Pestana, para ?  
Funchal 14/11/11

• Das enquadramento <:

Gestores do Fisco I & II

Dr. R. Silva Costa

Exmo. Senhor

Dr. Sílvio Costa

Gestor do Programa RUMOS

Travessa do Cabido, 16

9000-715 Funchal

Sua referência  
5226/2011

Data  
19.09.2011

Nossa referência  
72/UCA/2011

Data

**ASSUNTO:** Elegibilidade de despesas associadas à formação profissional decorrentes das alterações ao regime da segurança social dos trabalhadores independentes – esclarecimento adicional

Em resposta ao ofício de V. Exa., vimos pelo presente confirmar as orientações deste Instituto sobre a questão da elegibilidade das despesas das entidades beneficiárias quanto à sua contribuição para a segurança social relativamente aos trabalhadores independentes<sup>(1)</sup>.

Com efeito, o regime geral de aplicação do FSE, estabelecido pelo Decreto Regulamentar n.º84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, não permite acolher as referidas despesas, para efeitos de co-financiamento, fora do período de elegibilidade<sup>(2)</sup>.

Neste enquadramento, reiteramos que aquela é a única interpretação possível face ao actual enquadramento legal, o qual deve ser aplicado de forma geral e abstracta a todos os programas operacionais.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

Rosa Maria Simões da Silva  
Presidente

AB/

<sup>(1)</sup> Trata-se do nosso ofício com a ref.º 29/UCA/2011, de 16-05-2011.

<sup>(2)</sup> **Período de elegibilidade:** decorre entre os 60 dias anteriores à data de apresentação da candidatura e 45 dias após a data de conclusão do projecto, salvo alargamento excepcional do prazo pela Autoridade de Gestão (Artigos 35.º n.º 3 e 4 e 40.º n.º 7 e Artigo 44.º n.º 2).